

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### LEI Nº 9.904, DE 5 DE MAIO DE 2023

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Obra do Músico Mestre Cupijó.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Obra do Músico Paraense Mestre Cupijó, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.905, DE 5 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário dos órgãos da administração pública do Estado do Pará, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário dos órgãos da administração pública do Estado do Pará, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA). § 1º O símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) consiste na fita quebra-cabeça, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os órgãos da administração pública estadual deverão divulgar, em lugar visível, o direito de atendimento prioritário das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO



#### LEI Nº 9.906, DE 5 DE MAIO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Mãe do Rio (LEMUMAR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Mãe do Rio (LEMUMAR), fundada em 9 de dezembro de 1998, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 05.363.098/0001-65, com sede sito à Av. Bernardo Sayão, s/nº Bairro Centro, CEP: 68675-000, no Município de Mãe do Rio.

Art. 2º Esta Lei confere à Liga Esportiva Municipal de Mãe do Rio a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive celebração de convênios e parcerias envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Liga Esportiva Municipal de Mãe do Rio, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.907, DE 5 DE MAIO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva de Conceição do Araguaia (LECA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva de Conceição do Araguaia (LECA), fundada em 02 de outubro de 1967, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 05.175.278/0001-13, com sede sito à Av. 7 de setembro, s/n, Bairro Caixa d'Água, CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia.

Art. 2º Esta Lei confere à Liga Esportiva de Conceição do Araguaia (LECA) a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Liga Esportiva de Conceição do Araguaia (LECA), neste diploma, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.908, DE 5 DE MAIO DE 2023

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o dia do Servidor Agropecuário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia do Servidor Agropecuário, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.909, DE 5 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Dia Estadual da Advocacia Previdenciária Paraense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Advocacia Previdenciária Paraense, a ser comemorado, anualmente, todo dia 20 de novembro, no Estado do Pará. Parágrafo único. O Dia Estadual da Advocacia Previdenciária Paraense passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.910, DE 5 DE MAIO DE 2023

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Combate ao Etarismo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Combate ao Etarismo, a ser celebrado, anualmente, na data de 10 de outubro.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, serão realizadas programações pelo Poder Público e setor privado para conscientização contra o preconceito, discriminação e a subestimação a pessoas com maiores faixas etárias.

Art. 2º A data em referência servirá para o maior respeito ao ser humano pelo reconhecimento e valorização da capacidade física e intelectual/cognitiva de cidadãos na sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 3.071, DE 5 DE MAIO DE 2023

Altera o Decreto Estadual nº 2.743, de 9 de novembro de 2022, que regulamenta o Programa Estrutura Pará, instituído pelo art. 3º-A da Lei Estadual nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.743, de 9 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

VIII - Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado